



EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93 e ALTERAÇÕES.

II - MODALIDADE: CONVITE N.º 002/2019

III - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

V - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MENSAL CONTINUA

VI - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

DATA: 03/07/2019

HORA: 09h00min

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Jaborandi

VII - OBJETO:

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de treinamento e orientação dos setores desta Prefeitura, para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), do TCM do Estado da Bahia, conforme relação abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria técnica especializada em SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.	mês	12		
Total Geral					

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Prefeitura Municipal de Jaborandi, participarão também as empresas não convidadas e, cadastradas na correspondente especialidade com a apresentação do CRC.

IX - CREDENCIAMENTO

9.1. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, no início da reunião de habilitação, com identificação do representante legal (nome, n.º da cédula de identidade e do CPF). Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia do Contrato Social.



X - HABILITAÇÃO

10.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, com cópia de RG e CPF;
 - b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.1 - Quanto à regularidade fiscal:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;**
- b. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;**



g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

h. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.

10.1.3 - Documentos Complementares:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pelo próprio, assim como aqueles emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

10.1.4 - Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

c. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo).

d. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei 147/2014.

e. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2. Os não convidados deverão apresentar cópia do C.R.C. no envelope (A) de Habilitação.



10.3. Os documentos exigidos para essa habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

10.4. Os documentos de habilitação (envelope “A”) poderão ser enviados pelo correio via SEDEX, com AR e deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou razão social do licitante, a modalidade, número e a data da licitação, além do termo "HABILITAÇÃO".

10.5. Iniciada a abertura dos envelopes “A” (**habilitação**), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

XI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE “B”.

11.1. As propostas poderão ser enviadas pelo correio, via SEDEX com AR, em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal, identificado como "PROPOSTA DE PREÇOS", endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VI do Edital, além da razão social da empresa.

11.2. A proposta e documentos que a instruírem, deverão ser entregues em original, assinada pelo representante legal do licitante ou representante especificamente credenciado, apenas, no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

XII - CONTEÚDO DA PROPOSTA

12.1. Nome ou razão social da empresa e endereço (com telefone e telefax).

12.2. Número do CNPJ.

12.3. Preço "à vista", em moeda corrente do País - unitário e total - dos itens relacionados neste Edital.

12.4. O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados.

12.5. O preço será livre de tributo (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas.

12.7. Prazo de validade comercial da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

12.8. Carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente.

XIII - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



13.1. Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VI deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

XIV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Será adjudicado o objeto ao licitante cuja proposta de preços tenha sido considerada, substancialmente, adequada às especificações do Edital e que tenha sido determinada como aquela que oferece menor preço por item.

14.2. Será desclassificada a proposta que apresente preços que sejam considerados, pela Comissão, como superfaturados ou inexecutáveis, a partir da apresentação de valores unitários, simbólicos, irrisórios, ou indicativo de "zero", - incompatível com o preço de mercado.

14.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas ou itens a classificação se fará por SORTEIO;

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, ou na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do mês subsequente ao vencido, com a apresentação do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, ou a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e após devidamente atestada à entrega definitiva do objeto licitado.

XVI - REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços são irrealizáveis.

XVII - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que seja proposta a entrega do material/serviço em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

17.2. Será o objeto desta Licitação considerado recebido como definitivo, após a entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do material/serviço cotado.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

17.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

17.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.



XIX - FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Competirá ao Contratante, Órgão responsável pelo Objeto supra citado, proceder ao recebimento e controle da entrega do objeto.

XX - OMISSÕES E CORREÇÕES DAS PROPOSTAS

20.1. Os erros aritméticos só poderão ser retificados nas seguintes hipóteses:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário, se exequível, prevalecerá o preço total que será corrigido;

b) Em sendo o preço unitário inexecutável, não será ele considerado.

XXI - PENALIDADES

21.1. As Empresas vencedoras que desistirem de entregar os objetos descritos ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2. Sem prejuízo no disposto do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado dos materiais/serviços, sujeitará o licitante vencedor a multa de 0,3% no dia, até o trigésimo dia, da multa passará a fixar-se no percentual de 0,7%.

21.3. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

21.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXII - RECURSOS

22.1. Dos atos relativos para esta Licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei n.º 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

XXIII - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

04.122.009.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XXIV - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO



24.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação em mural de fácil acesso, com restituição de todos os prazos exigidos por lei.

25.2. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

25.3. É facultada à Comissão em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

25.4. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo.

25.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min na sede da Prefeitura Municipal, pelo telefone (77) 3683.2138 ou pelo e-mail pm.jaborandi@uol.com.br.

Jaborandi - Bahia, 17 de junho de 2019.

Jaime Batista de Azedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresas para prestação de serviços em assessoria para apoio técnico especializado ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Município de Jaborandi.

Justificativa

Primeiramente e a título de informação visando justificar as necessárias e imprescindíveis assessorias ora dispostas neste Termo de Referência, temos que inicialmente reporta-nos ao significado da palavra: Assessoria, que possui diversos sentidos, a seguir enumerados em conformidade com o Dicionário Aurélio:

1. Ato ou efeito de assessorar;
2. Órgão, ou conjunto de pessoas, que assessoram um chefe;
3. Escritório, ou instituição, especializado na coleta;
4. Lugar em que funciona uma assessoria.

Diante dos significados dispostos acima, e para as contratações em comento, todos os significados são, a bem da verdade, cumulativos e podem ser aplicados acertadamente ao interesse e a necessidade das assessorias dentro desta nova gestão que se instala, tendo em vista ainda as exigências legais, suas inovações e alterações que tem impactado diretamente ou indiretamente em gênero, número e grau em toda e qualquer Administração Pública Municipal.

Primordialmente, cabe frisar que os gestores de qualquer Administração Pública que se preze deve estar assessorado por profissionais ou empresas que possam lhe proporcionar segurança na tomada de decisões, ou seja, deve estar devidamente alicerçado de informações e orientações técnicas especializadas prioritariamente nas áreas: Contábil, Convênios e Administrativa, pois a grosso modo todos estes, dentre outros, são o “*calcanhar de Aquiles*” de toda e qualquer administração municipal, o que ainda é agravado por estarmos localizados em uma região interiorana tão carente de pessoal capacitado e com experiência no setor público.

Tendo em vista a necessidade de funcionamento das diversas áreas administrativas do Município, e para tanto é notório que tenhamos pessoas capazes de conduzir e tomar as decisões, buscando agir acertadamente e dentro das disposições legais que regem a Administração Pública Municipal, com o fim único do bem estar populacional e do relevante interesse público que é inerente a todo e qualquer ato municipal, e estes por sua vez são de incumbência do Gestor Municipal, ou seja, o próprio Prefeito, bem como de seus auxiliares diretos os Secretários Municipais, sendo estes responsáveis por cada pasta a qual foram designados.

Cabe, acrescentar nas razões dispostas na justificativa, que ultimamente uma das notícias que mais tem sido veiculada na imprensa, pertinentes e vinculadas as Administrações Públicas é a imputação de multas, processos judiciais, tomadas de contas especiais, licitações, etc., o que ocasionam inúmeros transtornos para qualquer ordenador de despesas em qualquer das esferas de governo, não apenas nos Municípios, ou seja, certamente e na maioria dos



casos isto pode ser resultado de equívocos protagonizados pelos gestores e/ou suas equipes, sem nenhuma má fé, mas que resultam em inconsistências processuais, aos quais o Município de Jaborandi buscara minimizar ou mesmo disseminar do labor diário.

A atual Administração deste Município almeja com a contratação desta assessoria especializada ora disposta neste termo de referência, unicamente uma melhoria substancial, tanto quantitativa e qualitativa na execução dos serviços internos e que certamente refletiram positivamente na prestação dos serviços postos a disposição dos munícipes, que é a razão de todo e qualquer serviço prestado pelo Município.

Após constatações iniciais por parte desta administração que diagnosticou que teremos de fato situações que ocasionariam em questões de ordem basicamente técnica, e que, portanto seriam difíceis de serem respondidas, executadas, resolvidas, etc., enfim não podemos concorrer para dúvidas, optamos por trabalhar com as certezas, pois estas naturalmente agregam valor e causam uma segurança jurídica quando somos assessorados por profissionais com experiência no setor público, e inicialmente buscamos contratar nos seguimentos abaixo listados:

01 - Administrativa - Assessoria ao Sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

A Administração do Município de Jaborandi irá buscar de forma incansável a perfeição em todas as áreas de atuação, obviamente, que isto é uma utopia, mas de qualquer modo, a idéia não sairá dos planos desta nova Administração Pública Municipal, e por este motivo estamos contratando as assessorias que devem atuar como verdadeiros parceiros auxiliando no gerenciamento e gestão do Município.

Objeto

Constitui objetivo desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria para apoio técnico especializado ao Município de Jaborandi - Bahia:

Item 1 - Assessoria técnica especializada em SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria:

01. A contratação de empresa para assessoramento na inclusão das informações e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA para a realização de uma gestão responsável e transparente;

02. Prestar informações técnicas necessárias e que sejam direcionadas para o pleno atendimento do conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade;

03. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá motivar a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens



e/ou serviços pelo município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

Obrigações comuns às Contratadas

A empresa/pessoa física especializada em assessoria como entidade contratada, deverá:

01. Prestar serviços de consultoria técnica nas áreas de treinamento e orientação dos setores desta Prefeitura, para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), do TCM do Estado da Bahia;
02. executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
03. considerar as decisões ou sugestões do Município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
04. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
05. arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
06. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de Jaborandi;
07. reparar/substituir/alterar os produtos ou serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
08. o manuseio da documentação deverá ser realizado com cuidado, evitando-se provocar qualquer tipo de dano a qualquer documento ou processo administrativo.
09. a contratada será responsável por qualquer dano causado ao processo administrativo ou seu extravio, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções jurídicas, principalmente os que forem retirados das dependências da Prefeitura Municipal.
10. Dentre todas as responsabilidades listadas aos quais as assessorias devem focar a prestação dos serviços inerentes a cada setor assessorado, fica estabelecido que as mesmas não se furtaram a realizar outros serviços não previamente dispostos, mas que são de incumbência do setor.

Das obrigações do Contratante

Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores os quais são diretamente ou indiretamente atendidos pela assessoria.

Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

Da execução dos serviços

Após a assinatura do contrato deve a Contratada iniciar os serviços, com as características discriminadas neste Termo de Referência, anexo do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

A prestação dos serviços de assessoria deverão ser realizados 07 (sete) dias por semana, onde poderão ser acionados para resolução de todas e quaisquer dúvidas acerca da realização dos serviços, por qualquer servidor deste Município relacionados a assessoria ora contratada, no horário compreendido entre as 08hs00min até 20hs00min do dia, via fax, telefone, e-mail ou presencialmente em horários e datas previamente agendados.

Pagamento

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido, por tratar-se de prestação de serviços a empresa deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços tradicional ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, neste último caso aplica-se aos licitantes cuja sede esteja localizada em Municípios que tenham sido instituídos.

A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

A Contratada não poderá suspender o atendimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de serviços inerentes ao pleno funcionamento da administração.

Da duração do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro corrente exercício financeiro, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

Das penalidades

O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo de até 05



(cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

Condições Gerais

A prestação dos serviços de assessoria objeto desta licitação deverá ser executada sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Jaborandi - Bahia, 17 de junho de 2019.

Jaime Batista de Azedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 002/2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do CONVITE em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.



4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, ou no prazo previsto no edital, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Total Geral					

Proposta - O valor total é de R\$ X.XXX,XX (XXXX XXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica
CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO III

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 002/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Convite nº 002/2019, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 002/2019

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica
CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE *Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 002/2019

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite nº 002/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica
CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 002/2019

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite nº 002/2019, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente:

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica
CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 002/2019

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado proponente, para fins do disposto no edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Convite nº 002/2019 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite nº 002/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Convite nº 002/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 002/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 002/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 002/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 002/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jaborandi antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica
CNPJ n.º.....



ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 002/2019

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Pessoa Jurídica
CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IX

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Convite nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria para apoio técnico especializado ao Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se pela realização do Convite nº 002/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de treinamento e orientação dos setores desta Prefeitura, para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), do TCM do Estado da Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Convite nº 002/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria técnica especializada em SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.	mês	12		
Total Geral					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal n.º 1.150 de 2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços será realizado nas instalações do CONTRATANTE e/ou na sede da empresa, bem como via telefone, fax e/ou e-mail em conformidade com o anexo dos instrumento convocatório.

4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6. A Secretaria Municipal de Administração possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA A importância de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por mês, perfazendo para o presente contrato o valor total do lote em R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX):

8. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

9. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de



competência da prestação dos serviços.

- 9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

17. O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2019.
18. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
 - 04.122.009.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração.
 - 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



19.1. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.1. Advertência;

24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim



como das de seus superiores;

31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

31.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

36.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

37.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

37.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

37.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito
Município de Jaborandi - Bahia
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE

Nome Completo
Cargo
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º _____